

INSTRUMENTO DE ACORDO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

PPR 2021

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA** filial situada na Rua Equador, 300, Hortolândia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.631.739/0044-05, neste ato representado pelo Sr. Edson Eduardo Tinelli, inscrito no CPF/MF sob o número 057.298.358-17, ao final assinado, doravante denominada simplesmente EMPRESA e, de outro lado a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, integrada pelos empregados ao final assinado, devidamente composta para este fim, assistida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO - SEAAC**, CNPJ/MF nº 62.474.853/0001-12, situado à Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado por sua Presidenta Sra. HELENA RIBEIRO DA SILVA ao final assinado, doravante denominado simplesmente SINDICATO, celebram, entre si, o presente **INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Participação nos Resultados da **NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA** tem por fundamento a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e abrange todos os seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos nos termos deste acordo, conforme caput desta cláusula, não se constituem em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade. Incidirá sobre os valores pagos apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso, na forma da tabela progressiva anual constante no Anexo da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Farão jus ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), de que trata este acordo, os EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que tenham mantido contrato de trabalho com a empresa de no mínimo 90 dias, conforme contrato de trabalho constante no Departamento de Recursos Humanos, e respeitem as condições de elegibilidade contidas no presente instrumento.

Ao se tornar elegível o empregado passa a ter direito a fração de 1/12 avos, conforme descrito no parágrafo segundo.

Não são elegíveis ao PPR funcionários de contrato determinado como, safristas, efetivos determinados, aprendizes, estagiários, intermitentes, bolsistas, temporários, prestadores de serviços, terceiros e outros que se enquadrem nessas condições.

Funcionários demitidos por justa causa perdem a elegibilidade ao PPR em sua integridade.

DS DS DS DS
HRDS EET DI AG

Parágrafo Primeiro: Serão estipuladas metas específicas, com percentual de distribuição diferenciado, conforme anexos a este instrumento, que passam a fazer parte integrante. Relativamente aos Diretores serão estabelecidas metas diferenciadas, constantes no Anexo II, rubricado entre as partes, que faz parte integrante deste instrumento, englobando, inclusive, os resultados operacionais globais do grupo ADM, considerando todas as unidades.

Parágrafo Segundo: Aos EMPREGADOS com contrato de trabalho por prazo indeterminado que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas, será considerada a fração de 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral trabalhado, correspondendo a 1/12 avos por mês trabalhado. Esta regra é aplicada para os novos contratados, com mais de 90 dias trabalhados no ano e para antigos funcionários que não tenham trabalhado o período integral de apuração de metas em razão das hipóteses contidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão considerados para a apuração de metas os períodos de afastamentos que ocorrerem durante o ano, sendo o funcionário elegível somente aos meses trabalhados conforme regras citadas nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO DE EMPREGADOS e o SINDICATO, a fim de disciplinarem os mecanismos que servirão de base global ao presente instrumento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 2º, da Lei 10.101/00, com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, evidenciam que o Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste instrumento, está vinculado ao atingimento das metas contidas nesse acordo e seus respectivos anexos, respeitando a proporcionalidade entre as faixas estabelecidas no cálculo, e a apuração ocorrerá desde que atingido os gatilhos mínimos previstos nas metas, tudo em relação exclusivamente ao exercício do período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, cujo teor e metas são de conhecimento dos envolvidos e trimestralmente acompanhadas, desde o início desse ano base.

Parágrafo Primeiro: Para o ano base 2021, período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, as metas estipuladas e os valores a serem distribuídos constam nos Anexos abaixo listados, que fazem parte integrante do presente instrumento, individualmente consideradas de acordo com o cargo desempenhado pelo **EMPREGADO**, conforme descrição constante do Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**:

Anexo I	Metas aplicáveis aos níveis Administrativos, Supervisão e Gerência.
Anexo II	Metas aplicáveis aos níveis Operacionais.
Anexo III	Tabela de percentuais de salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de movimentação interna de **EMPREGADOS** respeitar-se-á, para fins de apuração das metas atendidas e demais regras ao PPR, a efetiva proporcionalidade e ao realizado em cada um dos departamentos e funções ocupadas.

CLÁUSULA QUARTA: QUANTO AO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Uma vez cumpridas todas as metas estabelecidas nesse programa e seus anexos, o valor destinado ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) a ser distribuído a cada um dos **EMPREGADOS** abrangidos por esse instrumento, corresponderá ao montante em percentuais indicados nos referidos Anexos.

DS DS DS DS
 ARDS EET DI AG

Parágrafo Primeiro: O indicador de salário base, indicado no Anexo III, corresponde à simples base de cálculo e será utilizado, para tanto, o salário base / nominal do mês de Dezembro/2021.

Parágrafo Segundo: Conforme determina o artigo 3º da lei 10.101/00, , com as alterações realizadas pelas Leis nº 12.832/2013 e nº 14.020/2020, e do próprio texto constitucional (CF, artigo 7º, XI), o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

Parágrafo Terceiro: A medição dos resultados efetivamente atingidos será feita através dos relatórios oficiais da **EMPRESA** e acompanhados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS e SINDICATO**, bem como serão os resultados divulgados aos elegíveis através dos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR), relativo ao exercício de 2021, apuradas as metas atingidas e respeitado o período de apuração, será efetuado em 1 (uma) parcela, quitada até o último dia útil de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As partes neste acordo representadas e acordadas concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores tidos como confidenciais pela **EMPRESA**, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma, comprometendo-se, portanto, a não os divulgar, sem prévia autorização para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade, em todos os termos e condições, durante o período de 01 (um) ano, iniciando-se para efeitos temporais de acompanhamento e verificação quanto ao atingimento das metas, em 1º de Janeiro de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2021 e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto, caso se alterem princípios básicos da Constituição Federal e/ou Lei que regem a matéria, conflitantes com os termos do presente acordo, hipótese em que a **EMPRESA** reserva-se o direito de renegociá-lo, bem como compensar todos os valores devidamente pagos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Considerando o conteúdo programático aqui estabelecido, assim como a finalidade pretendida pelo programa, que é a de atingidas as metas aqui estabelecidas, proporcionar pagamento de participação aos elegíveis, o presente programa substituirá toda e qualquer previsão constante na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, especialmente em razão de sua sobreposição temporal e especificidade, sendo certo que, em respeito ao princípio do conglobamento, o valor a ser eventualmente definido pela Convenção Coletiva de Trabalho, para o ano de 2021, não será devido pela EMPRESA.

Na hipótese de compra, venda, cisão, fusão ou associação de segmentos de negócios da empresa que, eventualmente, possam representar uma variação nos resultados da companhia, poderá haver revisão das condições do presente acordo, juntamente com a COMISSÃO DOS EMPREGADOS e SINDICATO.

Relativamente ao cumprimento deste acordo, existindo qualquer divergência quanto ao seu alcance e/ou conteúdo, as partes se comprometem à negociação exaustiva, sendo que somente após essa fase negocial

DS DS DS DS
AKDS EET DI AG

obrigatória, deverão se valer de um terceiro para solução do impasse, que poderá ser um mediador ou árbitro, que será escolhido de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.1018/2000, e da Lei nº 9.307/96.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Hortolândia, 20 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Helena Ribeiro da Silva

E4D3445378124C6...

HELENA RIBEIRO DA SILVA

Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO – SEAAC

DocuSigned by:

Edson Eduardo Tinelli

A6C130C3339A42A...

Edson Eduardo Tinelli

Procurador

NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

COMISSÃO DE EMPREGADOS:

DocuSigned by:

Dinorah Ikeda

Dinorah Ikeda
29AF3D8C90674A6...
CPF: 130.106.648-69

DocuSigned by:

Andreza Santos Graciola

Andreza Santos Graciola
2487AA95D5DE447...
CPF: 222.498.578-90

NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

PPR 2021

Financial and Business Indicator

Anexo I

Metas Aplicáveis aos Níveis Administrativos, Supervisão/Coordenação e Gerência

	PESO	A partir de	METAS	
			Target	Máximo
Localidade: Hortolândia/SP				
Performance Financeira		50%	Target/100%	150%
Op. Result (\$M) - Animal Nutrition 2+10 OP after corporate allocation	30%	0,06	0,121	0,151
ROIC % - AN	15%	-0,50%	0,0%	1,25%
SKU Reduction	15%	86	172	215
Meta Discricionária		50%	Target/100%	150%
Meta Discricionária	15%			
Performance Individual		50%	Target/100%	150%
Metas Individuais	25%			
TOTAL	100%			

DS DS DS DS
 ARDS EET DI AG

NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA

PPR 2021

Financial and Business Indicator

Anexo II
Metas Aplicáveis aos Níveis Operacionais

Localidade: Hortolândia/SP

	PESO	METAS	
		A partir de	Máximo
Performance Financeira		50%	150%
Op. Result (\$M) - Animal Nutrition 2+10 OP after corporate allocation	30%	0,06	0,151
ROIC % - AN December 21 ROIC = 1.3%	15%	-0,50%	1,25%
SKU Reduction	15%	86	215
Meta Discricionária		50%	150%
Meta Discricionária	15%		
Performance Coletiva		50%	200%
Metas Coletivas	25%		
TOTAL	100%		

Indicadores	METAS COLETIVAS				METAS CRÍTICAS DE METODOLOGIAS ANALÍTICAS			
	Meta 1 = PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS	Meta 2 = REPETIÇÕES	Meta 3 = ERRO ANALÍTICO	Meta 4 = ANÁLISE CRÍTICA DE METODOLOGIAS ANALÍTICAS	Atende	Não atende	Atende	Supera
	< 80 %	> 6,0 %	Máx. 4,0 %	< 2,5 %	> 4,0 %	< 1,0 %	< 50	> 74
	Atende	Supera	Atende	Supera	Atende	Supera	Atende	Supera
	Min 90 %	Máx. 4,0 %	Máx. 4,0 %	Máx. 2,0 %	Máx. 2,0 %	Máx. 2,0 %	Mín 60	> 74

	Descrição da Meta 01	Descrição da Meta 02	Descrição da Meta 02
PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS		REPETIÇÕES	ERRO ANALÍTICO
Atendimento ao prazo de liberação dos Relatórios de Ensaio para os clientes (micro+bromo+minerais+cromo+NIR)	Número de análises repetidas (1 vez) sobre o total de análises realizadas (bromo+minerais)	Número de análises repetidas (1 vez) que obtiveram CV > do que o especificado sobre o total de análises realizadas (bromo+minerais)	Número de análises repetidas (1 vez) que obtiveram CV > do que o especificado sobre o total de análises realizadas (bromo+minerais)
			ANÁLISE CRÍTICA DE METODOLOGIAS ANALÍTICAS Análise Crítica e Revisão das metodologias, caso necessário, pela Área Técnica.

DS [Handwritten Signature] DS [Handwritten Signature] DS [Handwritten Signature]

Anexo III					
Tabela de Percentuais de Salário a serem distribuídos, conforme atingimento de metas, por nível de cargo.					
Nível	Nível Salarial	Limite Inferior	Desafio	Limite Máximo	
Gerente Sênior (Anexo I)	22A	3,51	4,68	7,02	
	22B				
	20A	2,73	3,64	5,46	
	20B				
Gerente (Anexo I)	18A	1,95	2,60	3,90	
	18B				
Supervisor e Coordenador (Anexo I)	16A	1,46	1,95	2,93	
	16B				
Demais Funcionários (Anexo II)	10C a 14A	1,17	1,56	2,34	




